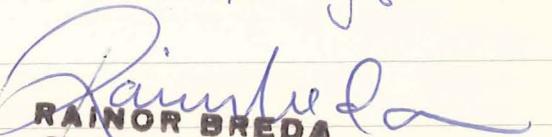


art. 3º. Fica da mesma forma autorizado a adquirir em nome do município, o acér馻o particular existente no hospital, pelo meio legal mais apropriado, dando-o a Fundação planejada.

art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 1980.


RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei nº 555/80.

O prefeito municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e encaminha a seguinte lei.

art. 1º. Fica o prefeito municipal de Alfredo Chaves autorizado a firmar convênio com a atual direção do Hospital, a fim de que a mesma execute os serviços de saúde pública, enquanto não se fizer a entrega definitiva do hospital à Fundação Assistencial de Alfredo Chaves.

art. 2º. Referido convênio só terá duração até 31 de dezembro de 1980, período suficiente para a constituição e funcionamento da nova entidade.

art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 18 de agosto de 1980.

Rainor Breda
RAINOR BRED
Prefeito Municipal

Lei N.º 512180

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, fogo saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Especial até a importância de R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 2º - O Crédito solicitado servirá para suplementar algumas dotações do Orçamento vigente.

31.10 - Transporte - Pessoal	R\$ 700.000,00
31.20 - Transporte - Nat. Cons.	R\$ 200.000,00
31.32 - Transporte - O. S. Enc.	R\$ 50.000,00
31.20 - Educ. e Cult. Nat. Consumo	R\$ 21.000,00
31.20 - Promoções e Turismo - Nat. Cons.	R\$ 5.000,00
41.10 - Saúde - Saneamento - O. Instalações	R\$ 223.990,00
43.10 - Ind. Dom. Serviços - O. Instalações	R\$ 300.000,00
Soma	R\$ 1.500.000,00

Art. 3º - Os recursos para o atendimento do Art. 1º advirão do excesso de arrecadação do corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de setembro de 1980